

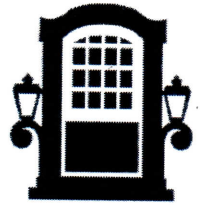


590000016324

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



REPRESENTAÇÃO: 137/22

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 35681

Correspondência Recebida

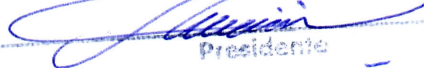
Em 11/05/22

Ass. UEPA Hs e 16h20 Min

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

APROVADO em única discussão

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022


Presidente

Senhor Presidente,

Com 10 votos a favor e 0 contra

AP: Vanthim/Leizl/mateus/Julio

Solicito a Vossa Excelência nos termos regimentais desta Casa, ouvido o plenário seja presente REPRESENTAÇÃO encaminhada ao Departamento Estadual em Investigação de Fraudes do Estado de Minas Gerais, o Sr. Delegado Júlio Wilke

Endereço: Avenida Francisco Sales, 780, Bairro Santa Efigênia- Belo Horizonte- MG.

Considerando a Lei 1.170 de 22 de junho de 2020, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S/A., com a garantia da união e dá outras providências, no valor de R\$ 45 milhões, (cópia anexa), verba destinada à pavimentação de estradas e trechos na sede e nos distritos; dívida pública assinada pelo então prefeito Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, (Júlio Pimenta), três meses e dez dias antes da eleição municipal, onde o mesmo era candidato a reeleição;

Tendo em vista a movimentação, o alvoroço com que foram realizadas as obras, com consequências desfavoráveis ao erário empenhado decorrentes da má execução e/ou da inexecução de obras prevista; utilizadas como justificativa para o montante requerido;

Venho por meio desta solicitar a esta douta instituição a apuração dos gastos relativos ao montante supramencionado.

Nessa sequência; Considerando o DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IX – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



JULIO CESAR RIBEIRO
GORI:01223334627

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR RIBEIRO

GORI:01223334627

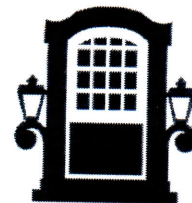
Dados: 2022.05.11 15:53:26 -03'00'

página 1 / 3

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



(...)

§ - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Levando-se em conta o Contrato 111224/2020, firmado entre o Município de Ouro Preto e a BTEC Construções LTDA, (adesão de Ata 014/2020) cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, reparação e conservação para melhorias em vias e logradouros públicos pavimentados e não pavimentados, inclusive estradas vicinais do município; (cópia anexo)

Tendo em vista a fala do atual Secretário de Obras e urbanismo do município de Ouro Preto, Sr. Antônio Simões Neto durante a tribuna livre, na 25ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto, em 05 de maio de 2022, (<https://www.youtube.com/watch?v=MgZgje4t7VY>), em relação a supracitado contrato, no que se refere ao quantitativo legal previsto para a adesão de atas de municípios;

"[...] quando foi feito a solicitação de Ouro Preto, para aderir uma ata que era uma ata oriunda de Ouro Preto, nós passamos para Ouro Preto a autorização de adesão de 50%, tenho documento assinado por mim, quando foi publicado Ouro Preto aderiu 100%, eu vim a Ouro Preto, eu vim a Ouro Preto com documento solicitando que fosse baixado para 50%, que estava irregular e Ouro Preto naquela gestão independente disso não, não seguiu, então eles, nós acionamos como município de Itabirito aquela gestão de Ouro Preto, aí quando nós chegamos o contrato era vigente, aí já não tinha mais a questão da adesão, aí era um contrato que era vigente no município"

(...)

Diante dos fatos acima evidenciados, sejam apuradas as condutas dos envolvidos na referida operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S/A., assim como na ADESÃO DE ATA supracitada;

Do então Chefe do executivo municipal, do Procurador-Geral do Município, do Controlador, do Secretário de Obras, e dos gestores dos contratos.

As atuações requerem apuração desta doughta instituição; diante da eventualidade da dilapidação do patrimônio público, fatos estes que interessam a população ouro-pretana.



Ouro Preto

JULIO CESAR

RIBEIRO

GORI:01223334627

Assinado de forma digital por

JULIO CESAR RIBEIRO

GORI:01223334627

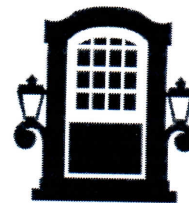
Dados: 2022.05.11 15:54:00 -03'00'

página 2 / 3

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



JULIO CESAR

RIBEIRO

GORI:0122333462

7

Assinado de forma digital

por JULIO CESAR RIBEIRO Sala de Sessões, 11 de Maio de 2022.

GORI:01223334627

Dados: 2022.05.11

15:54:17 -03'00'

Vereador Júlio Gori - PSC



Ouro Preto

LEI Nº 1.170 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo
Nº 28590
Correspondência Recebida
Em 23/06/2020
Ass. 17 de 23

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S/A., com a garantia da União e dá outras providências

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 45.000,000,0 (quarenta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados a obras de pavimentação e drenagem pluvial abaixo indicadas:

I- Pavimentação asfáltica em CBUQ entre o distrito de Amarantina e Riacho-Rodovia Municipal OP 234, distrito de Amarantina;

II- Obras civis de pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem pluvial na Rua José Avelino Murta e ruas do bairro Metalúrgico, distrito de Cachoeira do Campo e obras civis de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem pluvial na Rua Sagrada Família – Tombadouro e bairro Dionísio em Cachoeira do Campo;

III – Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho da estrada de acesso ao distrito de Lavras Novas, Rodovia Ouro Preto/Ouro Branco (MG 443) ao distrito de Lavras Novas – Trecho de 1,58 KM;

IV- Pavimentação asfáltica em CBUQ na Chapada, Catete, Alto Boa Vista e Gouveia no distrito de Santo Antônio do Leite;

V- Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho da estrada de acesso ao distrito de São Bartolomeu, Rodovia dos Inconfidentes (MG 356) ao distrito de São Bartolomeu;

VI- Pavimentação asfáltica em CBUQ de trecho da estrada de acesso ao distrito de Santo Antônio do Salto, em Ouro Preto/Ouro Branco (MG 443) ao distrito de Santo Antônio do Salto, estrada da Chapada – Santo Antônio do Salto;

VII – Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho entre Santa Rita de Ouro Preto a Catas Altas da Noruega – Rodovia OP 390/OP 386/ OP 391, distrito de Santa Rita de Ouro Preto, e trecho de Bandeiras, Santo Antônio e Serra dos Cardosos.

VIII – Pavimentação asfáltica em CBUQ do trecho entre a BR 356 e a localidade de Serra do Siqueira – Rodovia Ouro Preto OP 140 em Cachoeira do Campo;



IX – Pavimentação asfáltica em CBUQ, em Catarina Mendes na sede do Município.

X – Pavimentação asfáltica em CBUQ, em ruas do distrito de Antônio Pereira e Vila Residencial de Antônio Pereira.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

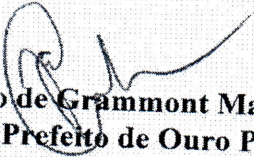
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 22 de junho de 2020, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.



Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Ordinária nº 223/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art. 32, da Lei orgânica Municipal, em
<u>22</u> / <u>06</u> / <u>2020</u>
<u>Bellyanna Lote</u>
Secretaria Municipal de Governo

Ld 1869

256/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A
BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**

Ref. Adesão 14/2020

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Município de Ouro Preto**, com sede na Praça Barão de Rio Branco n.º 12, Bairro Pilar - CNPJ n.º 18.295.295/0001-36 neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Obras, Sr. Paulo Morais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, representada por quem abaixo assina, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.853.182/0001-08, com sede na Rua Queluzita, n.º 34, sala 618, Dom Joaquim, Belo Horizonte/MG, CEP 31.920-011, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com base nas SCS 2047 e 2140/2020, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

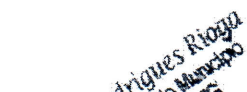
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

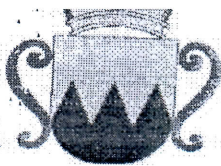
É objeto do presente termo a adesão à Ata de Registro de Preço n.º 175/2020, processo licitatório n.º 127/2020, Pregão eletrônico n.º 069/2020, registro de preços n.º 055/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itabirito e a empresa BTEC Construções Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, reparação e conservação para melhorias em vias e logradouros públicos pavimentados e não pavimentados, inclusive estradas vicinais do município, visando atender a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Executar os serviços conforme as especificações contidas nesse termo de referência, no memorial descritivo, na planilha de orçamento e no cronograma físico-financeiro;
2. Fornecer mão de obra especializada, materiais, equipamentos, utensílios, andaimes, escadas, ferramentas, entre outros materiais necessários para a execução do referido serviço;
3. Informar a **CONTRATANTE** por escrito os nomes, números de RG e a função dos empregados que estarão realizando a prestação de serviço, para que tenha acesso às dependências da **CONTRATANTE** para execução do objeto;
4. Responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços e pela idoneidade moral e técnica dos empregados;
5. No caso de danos a equipamentos, infraestrutura ou ao patrimônio, os mesmos deverão ser consertados e/ou substituídos, a critério da **CONTRATANTE**, com garantia de manutenção de sua qualidade e características;
6. Responder por todo e qualquer dano, inclusive a terceiros, que ocorra em consequência da execução dos serviços. Caberá à **CONTRATANTE** decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
7. Providenciar o transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos;
8. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;
9. Para a execução dos trabalhos, a **EMPRESA** contratada deverá atender às determinações das Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e as suas atualizações, especialmente a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, a NR 35 - Trabalho em altura e a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, que requerem a avaliação e o acompanhamento de um profissional em Segurança do Trabalho da Contratada.


Eng. Paulo Cesar Morais
Secretário Municipal de Obras
CREA 55995/9


Geraldo Rodrigues Riogua
Procurador Geral do Município
de Ouro Preto - MG



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: os serviços deverão ser executados dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.418.837,67 (trinta e um milhões quatrocentos e dezoito mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).**

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias inclusive as oriundas de convenções coletivas de trabalho.

§1º: Deverão ser anexados à respectiva medição os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, devidamente quitados e rubricados pelo proprietário/sócio responsável da EMPRESA, referentes ao pessoal lotado nos serviços executados pela EMPRESA contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.14.01.15.451.0070.1079.4490.5100 FR190 Ficha 852

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Adesão 14/2020, **homologada em 16 de Outubro de 2020**, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.


CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES


8.1 Constituem obrigações da contratante

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula quinta;
- Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados e a medição dos serviços concluídos.

8.2 - Constituem obrigações da contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados e a medição dos serviços concluídos.


Eng. Paulo César Moraes
Secretário Municipal de Obras
CREA-555/95/D


Geraldo Rodrigues Riquelme
Procurador Geral do Município
de Ouro Preto, MG

- e) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- i) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- j) Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- l) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- p) Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) do Secretário Municipal de Obras;
- q) Manter, ao longo dos serviços, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
- r) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- s) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- t) Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 137/2017 – PROMO nº 004450.2017.03.000/1 firmado entre o Município de Ouro Preto e o Ministério Público do Trabalho, no qual determina ao CONTRATADO que cumpra a cota de aprendiz a que está obrigada conforme arts. 4294 e seguintes da CLT, devendo na ocasião da celebração do contrato, apresentar a DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Compete à Secretaria de Obras, por meio da Diretoria de Infraestrutura, proceder à supervisão dos serviços. O gestor do contrato será o Engenheiro César Adriano Teixeira, Diretor do Departamento de Infraestrutura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

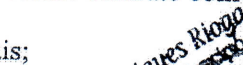
O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;


Eng. Paulo César Morais
Secretário Municipal de Obras
CREA 56995/D



Gerardo Rodrigues Riqua
Procurador Geral do Município
de Ouro Preto

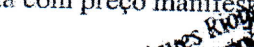
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 15.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - I- 10% (dez por cento) do valor global da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro dos prazos previstos, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
 - II- 0,5% (cinco décimo por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal, por atraso na entrega do vale-transporte ou do vale-refeição;
 - III- 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal, por atraso no pagamento dos salários;
 - IV- 0,1 % (um décimo por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal por atraso ou pela incorreção de qualquer espécie na entrega de documentos ou relatórios previstos neste termo de referência;
 - V- Até 3,0% (três por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal por inexecução parcial de quaisquer das obrigações contratuais;
 - VI- 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor global do Contrato por inexecução total das cláusulas contratuais.
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
 - d) Impedimento de licitar e contratar, com a conseqüente retirada do Cadastro de Fornecedores do Município de Ouro Preto nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2-** Conforme determina o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.
- 15.3-** A penalidade de advertência será aplicada pelo gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do serviço;
- 15.4-** As sanções previstas nos itens b) II, III, IV, V, VI e VII serão aplicadas pela Procuradoria Geral do Município, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório;
- 15.5-** As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação;
- 15.6-** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível;


Eng. Paulo César Moraes
Secretário Municipal de Obras
CREA 55995/D


Geraldo Rodrigues Rudge
Procurador Geral do Município
Ouro Preto, Minas Gerais

15.7- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas neste edital, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

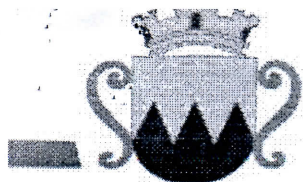
Ouro Preto/MG, 19 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Paulo César Moraes
Secretário Municipal de Obras

P. Moraes
Eng. Paulo César Moraes
Secretário Municipal de Obras
CREA 55995/D

[Assinatura]
BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.
(Assinatura legível e por extenso)
CPF: 074.013.816-94
Contratada

Gerakto Rodrigues Rizzo
Procurador Geral do Município
de Ouro Preto/MG



1869

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.

Ref.: Adesão n° 14/2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n° 12, inscrito no CNPJ sob o n° 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Antônio Simões Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, por meio das SCS's 1221/2021 e 1285/2021, ajustam o presente Termo Aditivo de contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica o valor do presente contrato aditado em **R\$ 7.851.086,99 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, conforme justificativas da secretaria supra.

Parágrafo único: Para o exercício de 2021 o valor a ser empenhado será de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.01.15.451.0070.1079 4.4.90.51.00 FR 100 FP 887

02.14.01.15.451.0070.1079 3.3.90.39.00 FR 100 FP 886

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 19 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Antônio Simões Neto

Secretário Municipal de Obras e

Urbanismo
Antônio Simões Neto
Secretário Obras/Ouro Preto
CREA- 169.414/D

LUDMILA MARINHO

DINIZ:07401391694

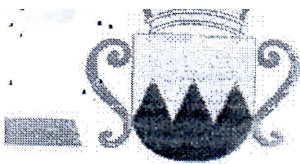
Assinado de forma digital por LUDMILA MARINHO
DINIZ:07401391694
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=20628519000170,
ou=Certificado PF A3, cn=LUDMILA MARINHO
DINIZ:07401391694

BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.

Contratada

(Assinatura por extenso e legível)

CPF: _____



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO E A BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**

Ref.: Adesão n° 14/2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n° 12, inscrito no CNPJ sob o n° 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Antônio Simões Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, por meio da comunicação interna n° 11.214/2021, ajustam o presente Termo Aditivo de contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado em **04 (quatro) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **19 de Fevereiro de 2022**, conforme as justificativas da Secretaria supramencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

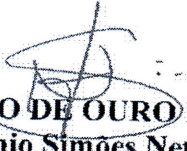
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 07 de Outubro de 2021.

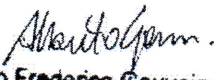

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Antônio Simões Neto
Secretário Municipal de Obras e
Urbanismo

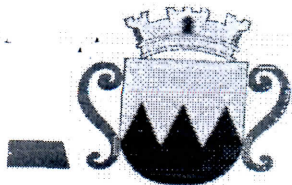

BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.
Contratada

(Assinatura por extenso e legível)

CPF: 074.013.916-94

LUDMILA MARENHO DINIZ


Alberto Frederico Gouveia
Diretor do DACAD
OAB-MG 117.482



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍP
Praça Américo Lopes, 91, Pi
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-0
(31) 3559-32

ED 1869

P111224

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A BTEC
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Ref.: Adesão n.º 14/2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n.º 12, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Antônio Simões Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, já devidamente qualificada no processo licitatório supra, por meio da comunicação interna n.º 2065/2022, ajustam o presente Termo Aditivo de contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado em **02 (dois) meses** o prazo do presente contrato, passando o termo final de sua vigência para o dia **19 de Abril de 2022**, conforme as justificativas da Secretaria supramencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e aditivos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a sua publicação em órgãos informativos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três) vias.

Ouro Preto, 19 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Antônio Simões Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.
Contratada

(Assinatura por extenso e legível)

CPF: 074.013.916-94

LUDMILA MARANHÃO DINIZ

Roberto Frederico Gouveia
Diretor do DACAD
DAB-MG/117.462